



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Memorando nº 206/2024/SESDEC-GETEC

À Senhora

**LUCIANA SILVA CAVALCANTE**

Ouvidora da SESDEC

Nesta

**Assunto: Solicitações de Informações - Reconhecimento Facial.**

Senhor Ouvidora,

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao Memorando nº 9/2024/SESDEC-OUV (0045840615), que encaminhou a Solicitação do e-SIC (0045841026) na qual solicita-se informações acerca da adoção de reconhecimento facial na Segurança Pública de Rondônia, expomos o seguinte:

A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania vem investindo fortemente na aquisição de sistema de videomonitoramento, no qual podemos destacar o processo relativo aos Sistema Interativo de segurança - Totens, equipamentos modernos que estão instalados por diversas partes do Estado de Rondônia.

Tais dispositivos tem por objetivo expandir a área de monitoramento e ainda possibilitar o uso de recursos alternativos a serem usados para vigilância dos locais, permitindo o monitoramento através de câmeras instaladas nesses equipamentos, distribuídos em pontos estratégicos, com transmissão em tempo real, refletindo no aumento da sensação de segurança por parte da comunidade.

O Sistema fora devidamente implantado no Estado de Rondônia, e no momento, há 63 (sessenta e três) Postos Eletrônicos, cujo valor unitário mensal é de R\$ 13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais), e 19 (dezenove) Módulos eletrônicos de valor unitário mensal R\$ 9.702,00 (nove mil setecentos e dois reais). A manutenção está incluída nos valores mensais.

Em relação ao reconhecimento facial, os totens possuem tal funcionalidade, contudo não é possível passar demais informações, como a quantidade de pessoas identificadas, vez que o sistema de vigilância da Secretaria do Estado da Segurança, Defesa e Cidadania faz parte do Sistema de Inteligência da segurança pública do Estado, e assim há o dever em salvaguardar as informações contra o acesso de pessoas (físicas ou jurídicas) no tocante a inteligência e planejamento estratégico relativas à segurança interna do País, como as secretarias de Estado de Segurança Pública, conforme consta nos termos do §1º do art. 2º, da Lei Brasileira de Inteligência, Lei federal n. 9883/99, abaixo transcrito o trecho:

"§ 1o O Sistema Brasileiro de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisório do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados." (grifo nosso)

Considerando ainda, que o planejamento de vigilância de monitoramento eletrônico realizado por esta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC possui escopo de inteligência investigativa, e a publicidade de tais informações comprometem diretamente no auxílio nas atividades de policiamento ostensivo e investigações policiais, tais informações, por natureza, são de caráter sigiloso, resguardando assim os trabalhos de segurança pública realizada pela Administração Pública, e tendo como fundamento o inciso III, do art. 4º da Lei Federal n. 12.527/2011, in verbis:

"III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;" (grifo nosso)

Ademais, é dever do Estado controlar o acesso as informações sigilosas, podendo ainda, em caso de divulgação indevida ou vazamento de informações, estarem sob o crivo de responsabilidade a ser aplicadas aquele gestor/servidor que conceder o acesso indevido de informações que possam comprometer a segurança pública do Estado, conforme relatado na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), em seus artigos 25 e 34, respectivamente:

"Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção."

"Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso." (grifo nosso)

Diante do exposto, verificamos a impossibilidade de repassar as informações acerca do reconhecimento facial tendo em vista que seu compartilhamento de forma pública causaria uma exposição de todo o trabalho realizado pelo Estado com o a finalidade de proteger e garantir a segurança da sociedade rondoniense.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ALEX FERNANDES DA SILVA**

Gerente de Tecnologia da SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fernandes da Silva, Gerente**, em 27/02/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046283432** e o código CRC **B9769FE8**.